

INSTRUÇÃO Nº 02/2011 PREVIMPA

Inclui a Seção V, no Capítulo VII, do Título III, os artigos 35-A e 35-B e altera dispositivos da Instrução nº 01, de 30 de novembro de 2004, que estabelece o Regimento Interno do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º do Decreto nº 13.960, de 14 de novembro de 2002, com as alterações posteriores, e em consonância com a Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores,

E S T A B E L E C E:

Art. 1º - O artigo 2º, do Título II, da Instrução nº 01, de 30 de novembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

(...)

III – DIRETORIA-GERAL

Diretor-Geral

...

Divisão Previdenciária-DVP

Diretor

Art. 2º - O art. 27, do Capítulo VII, do Título III da Instrução nº 01, de 30 de novembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Divisão Previdenciária compreende:

I-Unidade de Concessão de Vantagens, Apuração de Tempo de Contribuição e Registros;

II-Unidade de Concessão e Revisão de Aposentadorias;

III-Unidade de Concessão e Revisão de Pensões

IV-Unidade de Compensação Financeira;

V-Unidade Médico-Pericial Previdenciária.”

Art. 3º - Fica incluída a Seção V, no Capítulo VII, do Título III, com os artigos 35-A e 35-B na Instrução nº 01, de 30 de novembro de 2004 com a seguinte redação:

SEÇÃO V DA UNIDADE MÉDICO-PERICIAL PREVIDENCIÁRIA

Art. 35-A. A Unidade Médico-Pericial Previdenciária, diretamente subordinada ao Diretor da Divisão Previdenciária, é o órgão de execução técnica das atividades médico-periciais para fins de concessão, manutenção ou sustação de benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, com as alterações posteriores.

Art. 35-B. À Unidade Médico-Pericial Previdenciária compete:

I – a avaliação médico-pericial para concessão:

a) aos segurados, de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, licença maternidade, isenção de imposto de renda;

b) aos dependentes, determinação de invalidez para fins de concessão de benefício de pensão por morte, isenção de imposto de renda;

II – a avaliação médico-pericial para fins de reversão da aposentadoria por invalidez, em relação aos beneficiários inativos, e para fins de manutenção do benefício de pensão por morte aos pensionistas;

III – prestar informações solicitadas pela Assessoria Jurídica para fins de subsidiar a defesa do Previmpa em juízo e perante o Tribunal de Contas do Estado;

IV – acompanhar, como perito indicado pelo Previmpa, as avaliações médico-periciais judiciais;

V – cooperar nos programas voltados à saúde do trabalhador;

VI – indicar à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a readaptação ou delimitação de tarefas em favor dos segurados;

VII – formalizar as conclusões médico-periciais através do Laudo Médico Pericial, nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, com as alterações posteriores.

VIII – manter sob sua guarda e responsabilidade, dossiês médicos dos segurados e dependentes previdenciários avaliados;

IX – participar, junto à Administração Centralizada, na definição e implementação de políticas de saúde e segurança dos servidores municipais;

X – realizar outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 4º - esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, em 21/07/2011

LUIZ FERNANDO RIGOTTI, Diretor-Geral.